

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. ROBERTO SALES)

/2015

Solicita informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego sobre as empresas que são obrigadas a contratar pessoas com deficiência e aprendizes.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego o seguinte pedido de informações.

Nosso ordenamento jurídico possui um sistema de proteção (garantias) contra discriminações nas relações de emprego, com base na Constituição Federal que determina em seu art. 7º:

- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, **idade**, cor ou estado civil (inciso XXX);
- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (inciso XXXI).

Nesse sentido, a inserção dos jovens e das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é assegurada por meio de cotas, regulamentadas em leis infraconstitucionais, que devem ser cumpridas pelas empresas.

O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelece que empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: até 200 empregados, 2%; de 201 a 500, 3%; 501 a 1.000, 4%; e de 1.001 em diante, 5%.

Já o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes (pessoas entre 14 e 24 anos) equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Nossa legislação, nesse aspecto, nada deixa a desejar em relação aos mais modernos e evoluídos sistemas de proteção jurídica dos trabalhadores do mundo.

Todavia, aparentemente, de acordo com a realidade que presenciamos no dia a dia e a que é mostrada pela imprensa, percebemos que essa avançada legislação não tem sido cumprida, principalmente em relação aos milhares de jovens de baixo poder aquisitivo que são atores e vítimas dos mais variados tipos de violência externa, na medida em que não frequentam a escola, tampouco conseguem se inserir no mercado de trabalho por falta de qualificação profissional.

No que diz respeito às pessoas com deficiência, as empresas alegam que não preenchem as cotas por falta de candidatos reabilitados ou habilitados, condições que deveriam ser oferecidas pelo Poder Público.

Assim, conforme a atuação da Inspeção do Trabalho e as informações a que estão obrigadas as empresas a prestar ao Ministério do Trabalho e Emprego, como a Relação Anual de Informações – RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregado – Caged, gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos, em relação ao ano de 2014:

- a) quais e quantas foram as empresas que contrataram pessoas com deficiência e aprendizes, por unidade da federação;

- b) qual era a capacidade de contratação dessas empresas;
- c) quantas empresas foram autuadas por descumprirem essa legislação;
- d) quais foram as medidas de conscientização, de esclarecimento e de facilitação (intermediação de mão e obra, bem como habilitação das pessoas com deficiência) existentes para o cumprimento da lei, efetivadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **ROBERTO SALES**

2015-11191.docx